



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Lei Municipal nº 3531, de 01 de dezembro de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR COM ENCARGOS IMÓVEIS, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar com encargos, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, os seguintes imóveis:

I - terreno urbano, situado de frente para a Rua Hermínio Tonezzer, distante 68,00 metros da esquina com a Rua Luiz João de Carli, no Distrito Industrial deste Município, com área de 16.302,19 m² (dezesesseis mil, trezentos e dois metros e dezenove centímetros quadrados), com um galpão industrial, com área de 2.639,125 m² (dois mil, seiscentos e trinta e nove metros e cento e vinte cinco centímetros quadrados), matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Constantina sob o nº 14.389; e,

II - parte do Lote Rural nº 108, da 2ª seção Baitaca, com área de 19.210 m² (dezenove mil duzentos e dez metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Constantina sob o nº 8.382.

§ 1º - O objetivo da doação com encargos, dos citados imóveis, é fomentar o desenvolvimento socioeconômico, priorizando a geração de emprego e renda.

§ 2º - Serão concedidos os benefícios previstos na Lei Municipal nº 2.032/03, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Liberato Salzano, cria o programa de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências, salvo disposições em contrário constantes nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS CARTAS DE INTENÇÕES

Art. 2º - Serão avaliadas as Cartas de Intenções, de acordo com os critérios e pesos discriminados no processo licitatório, que consignarão no mínimo:

I - número de novos empregos;

II - utilização de mão de obra local;

III - utilização de matéria-prima preferencialmente local;

IV - previsão de faturamento anual;

V - índice de recolhimento de tributos e valor agregado de impostos;

VI - volume e viabilidade de investimentos; e,

VII - menor impacto ambiental.

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS

Art. 3º - A doação dos imóveis fica condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos:

I - a apresentação das Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Certificado de Regularidade do FGTS, Negativa de Débito Trabalhista, Negativa Cível, Criminal e de Falências, da empresa beneficiada e Certidão Negativa Municipal e Federal - Pessoa Física dos sócios da empresa, além de outras descritas no processo licitatório;



II - apresentar em 04 (quatro) meses, a contar da data da aprovação da Lei, o projeto do empreendimento aprovado pelo setor competente, acompanhado da Licença Prévia - LP, fornecida pelo Órgão Ambiental, para posterior escrituração do lote em nome da beneficiada;

III - instalar-se e iniciar as atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, após a liberação da Licença de Instalação e Operação fornecida pelo Departamento do Meio Ambiente ou Órgão Competente;

IV - permanecer em atividade no local pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

V - comprovação do efetivo cumprimento da Carta de Intenções, através de relatório anual encaminhado à Secretaria de Administração;

VI - responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a todas as solicitações dos órgãos da Prefeitura Municipal de Liberato Salzano; e,

VII - observar os estritos cumprimentos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE

Art. 4º A doação prevista no art. 1º será efetuada com cláusula específica na escritura de doação, constando gravados os imóveis com cláusula de “inalienabilidade e impenhorabilidade”.

Parágrafo único. A cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, prevista neste artigo, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, com os fins de obtenção de financiamentos destinados para obras, instalações, equipamentos ou capital de giro que vierem a ser aplicados nos imóveis doados, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

I - fiscalizar permanentemente a prestação do serviço;

II - aplicar as penalidades cabíveis;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a doação, nos casos previstos nesta Lei, ou seja, em caso de descumprimento das exigências constantes nesta Lei.

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço;

VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VII - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação; e

VIII - incentivar a competitividade.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Donatária.

Art. 6º - Incumbe à Donatária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à doação;

III - prestar contas da gestão do serviço ao município e aos usuários, nos termos definidos nesta Lei;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e todas as exigências desta Lei;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Donatária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Donatária e o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Art. 7º - As despesas de manutenção, operação, administração e licenciamento do empreendimento, junto aos órgãos competentes, serão de responsabilidade e custeados pela Donatária.

CAPÍTULO VI DA REVERSÃO

Art. 8º - Reverterá ao Poder Público Municipal os imóveis doados quando infringido qualquer das disposições desta Lei, bem como do não cumprimento das especificações e condições seguintes:

I - deixar de cumprir com os propósitos manifestados na Carta de Intenções;

II - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi alienada, doada ou concedida, ou não dar o uso prometido ou o desviar sua finalidade contratual, bem como, qualquer forma de negócio ou atividade que a Empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a desvirtuação dos objetivos e finalidades da doação, salvo as exceções contidas na presente Lei;

III - a empresa beneficiada apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição do seu quadro de mão de obra por mais de 6 (seis) meses;

IV - edificar qualquer tipo de construção de qualquer porte nos imóveis doados, sem a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo; e,

V - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar a desvirtuação dos objetivos e finalidades da doação.

Parágrafo único - Ocorrendo infringência das disposições previstas no caput deste artigo, aplicar-se-á a pena de suspensão da expedição do alvará de funcionamento, até o dia em que se prestarem as informações, podendo a critério do Poder Executivo Municipal ser cessado os benefícios concedidos a empresa, incluindo a reversão dos imóveis doados, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Art. 9º - O Processo Administrativo de Reversão seguirá o rito da Lei de Processo Administrativo Municipal ou, em qualquer caso, assegurado os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, ao 1º dia do mês de dezembro de 2017.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.
Lourdes Valduga Sfredo
Sec. Municipal da Administração